

Resolução nº 258

LIDO
 Em 8.11.1973
Emerson Sepulveda
 Secretário

ORIGINAL



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS LEGISLATIVOS, EM 08.11.73

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Secretário

Aprovado em 1ª Votação
 Projeto de
 V. R. 22-11-73
Emerson Sepulveda
 Secretário

RESOLUÇÃO N.º 035/73

EMENTA:

FIXA NOVOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - As funções gratificadas de Legislativo, criadas pela Resolução nº 168, de 15/10/69, passarão a vigorar com os seguintes valores:

| | |
|------|----------|
| FG-1 | @ 743,70 |
| FG-2 | @ 531,21 |
| FG-3 | @ 379,44 |

Artigo 2º - A função gratificada de Chefe de Setor de Pessoal do Legislativo, criada pela Resolução nº 168, correspondente a FG-3 da tabela de valores, passa à FG-2.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário entre a presente Resolução em vigor a 1ª de janeiro de 1974.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1973

Luiz de F. Guimarães
 (Luiz de F. Guimarães)
 - Presidente -

(Theodósio Alves da Silva)
 - 1º Secretário -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo
 R-258 FL. 01

Aprovado em 2ª Votação
 V. R. 27/11/73
 FL. 2-0 Bo-es.
 Secretário

COMISSÃO para relatar. V. Redonda, 13.1.1967
DE Just. e Red. e Financ. Fix.
Presidente da Câmara

Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Recebi para parecer
em: 13/11/73

Presidente

Comissão de Finanças
e Fiscalização.
Recebi para parecer
em: 19/11/73

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO 12 FOLHAS.
Funcionário: Serra



Cópia

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 035/73

EMENTA:-

FIXA NOVOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - As funções gratificadas de Legislativo, criadas pela Resolução nº 168, de 15/10/69, passarão a vigorar com os seguintes valores:

| | |
|------|----------|
| FG-1 | @ 743,70 |
| FG-2 | @ 531,21 |
| FG-3 | @ 379,44 |

Artigo 2º - A função gratificada de Chefe de Setor de Pessoal de Legislativo, oriada pela Resolução nº 168, correspondente a FG-3 da tabela de valores, passa à FG-2.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário entra a presente Resolução em vigor a 1º de janeiro de 1974.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1973

Luis da Fonseca Guimarães
(Luis da Fonseca Guimarães)
- Presidente -

(Theodósio Alves da Silva)
- 1º Secretário -

| | |
|-----------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Setor de Documentação e Arquivo | |
| R-258 | Fl. 02 |

Ex. Presidente

Solicitado a presença
de encaminhadas o
presente projeto à
Assessoria Jurídica
para parecer

João
~~João~~
Pres. Com. Const. Just.
19.11.73.

Foi aprovado na
última reunião com
parecer favorável do
Vereador Gama.

16.11.73 João
~~João~~



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Exm^o. Sr.

Vereador Luiz da Fonseca Guimarães

DD. Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda.

N E S T A.

Os abaixo-assinados, funcionários deste Legislativo, exercendo, atualmente, Funções Gratificadas, vem, com o devido respeito, solicitar a Vossa Excelência, se digne examinar as possibilidades de determinar o reajustamento dos valores das referidas funções.

Têrmos em que,

P.Deferimento.

Volta Redonda, 02 de outubro de 1973

Soares
VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe Serviços Secret.Legisl.

Almeida
RITA ALVARENGA DE ALMEIDA
Chefe do Setor de Pessoal

Damato
SEBASTIÃO PAULO DAMATO
Chefe Setor de Tesouraria

Maia
AGOSTINHO LOPES MAIA
Chefe Setor Material e Almox.

| | | |
|-----------------------------------|--------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Setor de Documentação e Arquivo | | |
| R-258 | FL. 03 | <i>A.</i> |

A Secretária
para encaminhar.
22/10/73

R. Almeida
RITA ALVARENGA DE ALMEIDA
Chefe Sedor de Pessoal

Ao Sr. 1º Secretário
para conhecer
L. 03-10-73

Valdair Soares de Oliveira
VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

Ao Sr. Presidente

Em princípio, julgamos por
ta a reivindicações e colocu
mos o assunto à tua de-
liberação, depois de ouvido
se assim julgar necessário
V. Ex., a vossa Conselho
muni.

Theodosio Alves da Silva
THEODOSIO ALVES DA SILVA
1.º Secretário
12/10/73

A Consultoria Jurídica

Para opinar quanto
às formalidades legais
L. 12/10/73

Luiz F. Lima

Verbas, hoje, para pagar.
Em 17/10/73
Robert
e
Zinnally

A. C. Secretária,

Para juntar copia ultimo
requisitamento p. m. p. s.
f. p. l. p. d. s. - Em 17/10/73
Robert
e
Zinnally

A Consultoria Jurídica

em anexo a deli-
beração nº 1954, aten-
dendo a solicitação aci-
ma. L. 19-10-73

Valdair Soares de Oliveira
VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

A. C. Secretária

Para junta copia deliberacões
que fixou escalonamento dos
funcionários da Prefeitura. Em anexo
valor dos FG. 1-FG 2. FG 3. FG 4 e da Câmara
Em 13/10/73
Robert
e
Zinnally

Consultoria,

com a copia da
Deliberação nº 1153,
em anexo.
L. 20/10/73

Valdair Soares de Oliveira
VALDAIR SOARES DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Secretaria Legislativa

Em tempo:
Informe os valores
dos FG: - - - -

Bãmara:

- FG. 1 - R\$ 531,21
- FG. 2 R\$ 379,44
- FG. 3 R\$ 271,03

Prefeitura:

- FG. 1 R\$ 743,70
- FG. 2 R\$ 531,21
- FG. 3 R\$ 379,44

d. 25-10-73

[Signature]

Senhor Presidente:

Segue em separado, em fis. 3 (trs) o meu parecer.

V. Redonda, 31 / 10 / 1973

Sala da Consultoria Juridica

[Signature]

Jamil Wadih Rickella
Consultor Juridico do Legislativo

2
RDi

A Secretaria

Preparar projeto de resoluções de acões com o parecer anexo.

Em: 06/11/73

[Signature]

| | | |
|-----------------------------------|--------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Setor de Documentação e Arquivo | | |
| R-258 | FL. 04 | <i>[Signature]</i> |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **1154**

EMENTA: - FIXA ESCALONAMENTO E RESPOSTAS IMEDIATAS ENTRE OS NÍVEIS DE CARGOS, FUNÇÕES E CARGOS EM COMISSÃO EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Fica estabelecida a taxa de 15% (quinze por cento) como diferenciação de escalonamento entre os níveis das classes contantes do quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Artigo Único - As diferenças entre os valores dos cargos em comissão e os das funções gratificadas, serão de respectivamente 30% e 40%.

Artigo 2º - As diferenças a serem impostas por esta Deliberação, serão consideradas sobre os valores de retribuição, tendo como parâmetro o montante de vencimento estabelecido para os cargos efetivos de nível 1, na base de Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Artigo 3º - O parâmetro a vigor para o cálculo dos cargos em comissão, será o de Cr\$ 1.300,00 (um mil e novecentos cruzeiros), correspondente ao símbolo CC-3.

Artigo 4º - A base de cálculo inicial sobre a remuneração das funções gratificadas será de Cr\$ 225,86 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos), correspondente ao PG-3.

Artigo 5º - Ficam fixados os vencimentos mensais do cargo isolado de "CONCELEGA JURÍDICO DO LEGISLATIVO" em Cr\$ 3.211,00 (três mil, duzentos e onze cruzeiros).

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1972

(Iram Natividade Pinto) - Prefeito



13/5

DELIBERAÇÃO Nº 1153

EMENTA: Fixa escalonamento percentual intermediário entre os níveis dos cargos, funções e cargos em comissão existentes no Quadro de Pessoal da PMVR (Prefeitura Municipal de Volta Redonda), bem como cria novas funções gratificadas no Departamento de Educação.

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono, nos termos do artigo 136, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual vigente, a seguinte De liberação:

Artº 1º - Fica estabelecida a taxa de 15%, como diferenciação de escalonamento entre os níveis das classes constantes do Quadro de Pessoal da Municipalidade.

§ Único - As diferenças entre os valores dos cargos em comissão e os das funções gratificadas, serão de respectivamente 30% e 40%.

Artº 2º - As diferenças a serem impostas por esta Deliberação, serão consideradas sobre os valores de retribuição, tendo como parâmetro o montante de vencimento estabelecido para os cargos efetivos de nível 1, na base de Cr\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros).

Artº 3º - O parâmetro a vigor para o cálculo dos cargos em comissão, será o de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros), correspondente ao símbolo CC-4.

Leon Nair Pffe



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-----------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Setor de Documentação e Arquivo | |
| R-258 | FL. 07 |

Fl. 2

Artº 4º - A base de cálculo inicial sobre a remuneração das funções gratificadas será de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), correspondente ao FG-10.

Artº 5º - Ficam criadas, 5 (cinco) novas funções gratificadas, no Departamento de Educação, de símbolos FG-6, FG-7, FG-8, FG-9 e FG-10, que serão supridas através de Decreto do Executivo, segundo as gradações atribuídas para os estabelecimentos escolares.

Artº 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 11 72


Iram Natividade Pinto
Prefeito

acm.

32517906/001

LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PRAÇA SÁVIO GAMA, 33

VOLTA REDONDA - RJ



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 17

SOLICITANTE: O SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DOCUMENTO: REQUERIMENTO DE Nº 18/73

- 1 - Encaminha-nos o Sr. Presidente, requerimento de funcionários ocupantes das funções gratificadas do Legislativo para exame e parecer quanto as formalidades legais;
- 2 - Atendendo solicitação da Consultoria a C.Secretaria faz juntar cópias da Deliberação 1153 e 1154, bem assim a informação de fls. 3;
- 3 - PRELIMINAR:

No confronto dos valores atribuídos as funções gratificadas deste Legislativo, verifica-se que, realmente, ocorre uma diferença, a menor, no pagamento das funções (FG-1, FG-2, e FG-3) em relação as do Executivo.

Assim é que a FG-1 do Legislativo corresponde à FG-2 do Executivo, representando, portanto, a diferença de CR\$ / 212,49.

Ora, a filosofia hoje reinante nas esferas Federal e Estadual é a de igualdade, quando couber, nos níveis de vencimentos entre Executivo e Legislativo.

Aliás, o princípio é de origem Constitucional. E nossa Carta em seu artigo 165 - letra "f" manda, expressamente, que se iguale as remunerações de cargos ou funções iguais ou

segue.....

| | | |
|-----------------------------------|--------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Setor de Documentação e Arquivo | | |
| R-258 | FL. 08 | / |

32517906/001

1 ano



CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PRAÇA SÁVIO GAMA, 53

VOLTA REDONDA - RJ

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

fls. 2

SOLICITANTE:

DOCUMENTO:

ou assemelhadas, tomada como paradigma a fixada pela Administração Executiva;

4 - DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Em outras oportunidades já afirmamos que, em se tratando de aumento de vencimentos ou vantagens para os servidores do Legislativo, a matéria há de ser tratada por RESOLUÇÃO, desde que a dotação orçamentária própria suporte o aumento verificado. Isto pelo princípio da independência de Poderes, aplicável também aos Municípios, que atribui às Câmaras Municipais COMPETENCIA privativa para organizar seus serviços administrativos. É bem verdade que a própria Constituição abre uma exceção para as criações de cargos e fixação dos respectivos vencimentos, quando, embora de iniciativa do Legislativo, deverá a matéria ser sancionada pelo Prefeito. Mas o caso em exame é de mero aumento de FUNÇÃO GRATIFICADA.

Assim, salvo melhor juízo, verificada previamente a existência de DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, a Mesa Executiva deverá, para atingir sua pretensão, propor projeto de RESOLUÇÃO na forma abaixo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

segue.....

| | | |
|-----------------------------------|--------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Setor de Documentação e Arquivo | | |
| R-258 | FL. 09 | X |



CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PRAÇA SÁVIO GAMA, 53

VOLTA REDONDA - RJ

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE: _____ fls. 3

DOCUMENTO: _____

Objeto: "Fixa novos valores das Funções Gratificadas do Legislativo"

A CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As funções Gratificadas do Legislativo, criadas pela Resolução 168 de 15.10.69, passarão a vigorar com os seguintes valores:

FG- 1 - CR\$ 743,70

FG- 2 - CR\$ 531,21

FG- 3 - CR\$ 379,44

Artigo 2º - Revogando-se as disposições em contrário, entra a presente Resolução em vigor a 1º de janeiro de 1974.

Sala da Presidencia,

5 - É nosso entendimento, S M J,
Sala da Consultoria, 31/10/73

| | |
|-----------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Seção de Documentação e Arquivo | |
| R-258 | Fl. 10 |

Dr. JAMIL WADH RSCALLA
Consultor Jurídico do Legislativo



32517906/001

1973

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

PRAÇA CAVO BARRA, 53

VOLTA REDONDA - RJ

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER **31** - COMPLEMENTAR AO Nº17

sobre o Requerimento nº18/73.

SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO: O mesmo.

- 1- Ao encaminhar V.Excia.a nossa apreciação o requerimento de nº18/73, por lapso deixamos de constar no corpo do nosso parecer as considerações que foram feitas pessoalmente ao Presidente.-
- 2-Tais considerações versavam, como não podiam deixar de ser, a controversia que existe sobre materia financeira e sua competencia, levando-se em mira a existencia de numerario suficiente a satisfacção do que se pleiteia, ou seja o pagamento da func*ao gratificada de maneira identica ao do Poder Executivo.-
- 3-Assim, embora tratar-se o assunto- funcção gratificada- de materia administrativa, por isso, dentro da competencia privativa da Câmara- há os administrativistas que entendem- depender da sancção do Prefeito qualquer aumento que ocorrer nas funcções justamente por força do artigo 139 - inciso I da Constituição Estadual - "Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa das deliberações que: I - disponham sobre matéria financeira...."
- 4- Bom que se diga, também, que outra corrente, baseada no principio de independencia dos Poderes e no fato de tratar-se, no caso, de assunto "interna corporis" da Camara, havendo dotação orçamentária que ocorra a despesa com aumento, esta poderá tratar da matéria por Resolução;
- 5- Como dissemos, pois, o assunto não está ainda bem delineado e as controvérsias são frequentes, razão porque, fazemos a presente reparação, deixando ao julgamento de V.Exa. o caminho a seguir.

Sala da Consultoria, 12/11/1973.

Dr. Jamil W. Rizzatti - Con. Jur.

Dr. Roberto Pires. Proc. Leg.

| | |
|-----------------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Seção de Documentação e Arquivo | |
| R-258 | FL. 11 |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 258/73

Ementa: "Fixa novos valores das Funções Gratificadas do Legislativo"

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As funções gratificadas do Legislativo, criadas pela Resolução nº 168, de 15/10/69, passarão a vigorar com os seguintes valores:

FG-1 R\$ 743,70

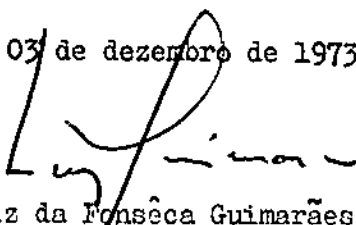
FG-2 R\$ 531,21

FG-3 R\$ 379,44

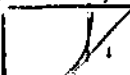
Artigo 2º - A função gratificada de Chefe do Setor de Pessoal do Legislativo, criada pela Resolução nº 168, correspondente a FG-3 da tabela de valores, passa à FG-2.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário entra a presente Resolução em vigor a 1º de janeiro de 1974.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 1973


(Luiz da Fonsêca Guimarães)

- Presidente -

| | | |
|-----------------------------------|--------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Setor de Documentação e Arquivo | | |
| R-258 | FL. 12 |  |

